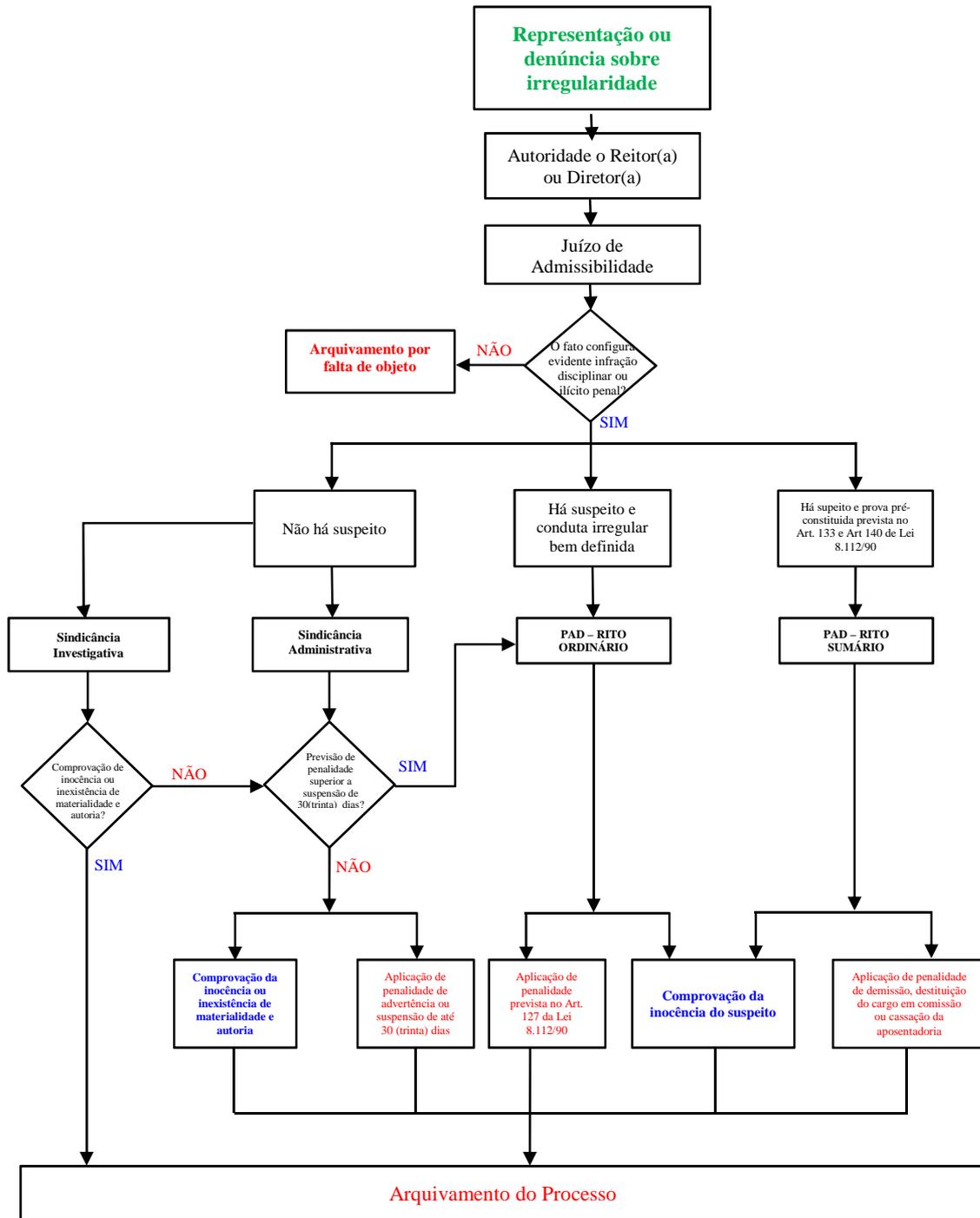
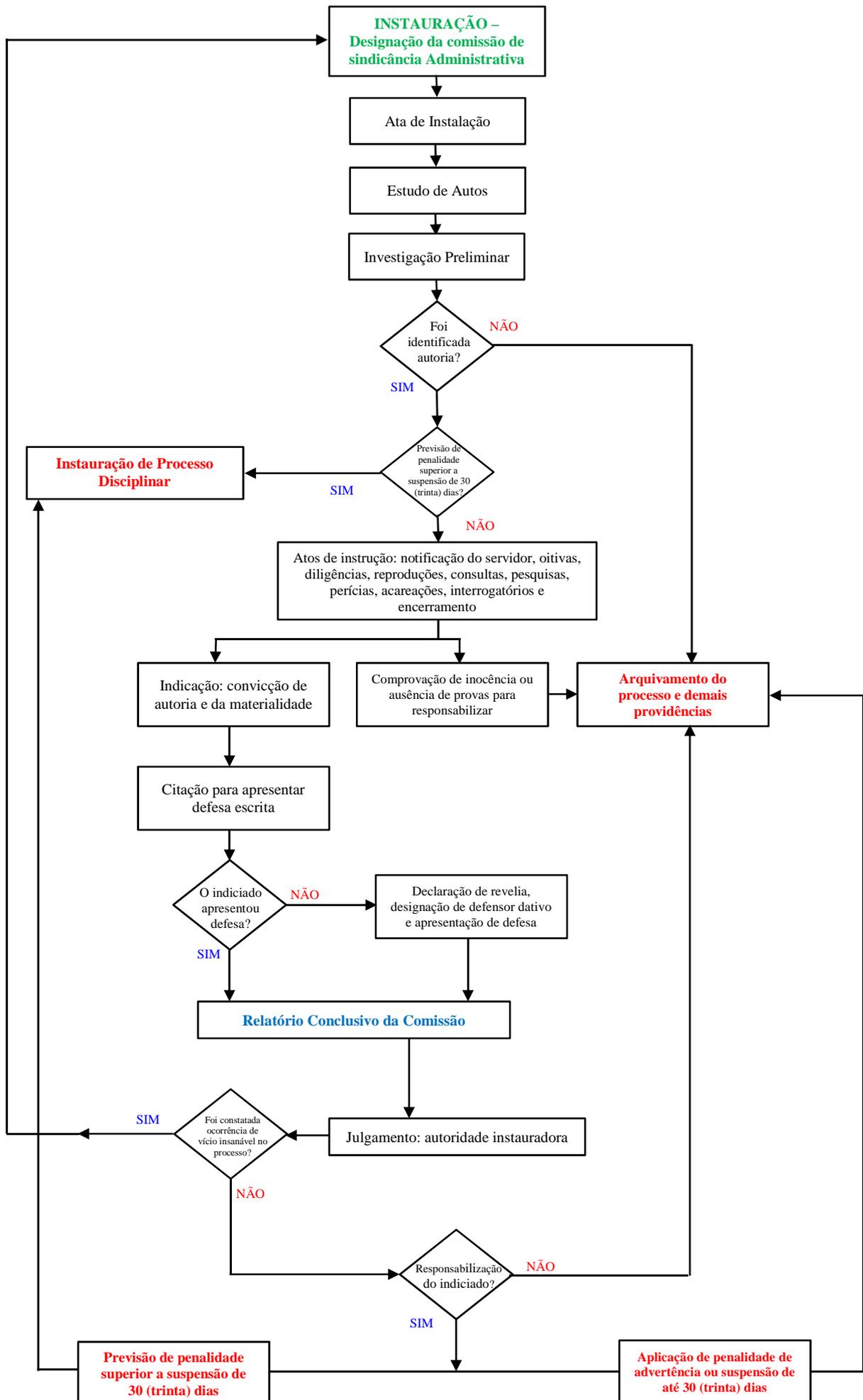


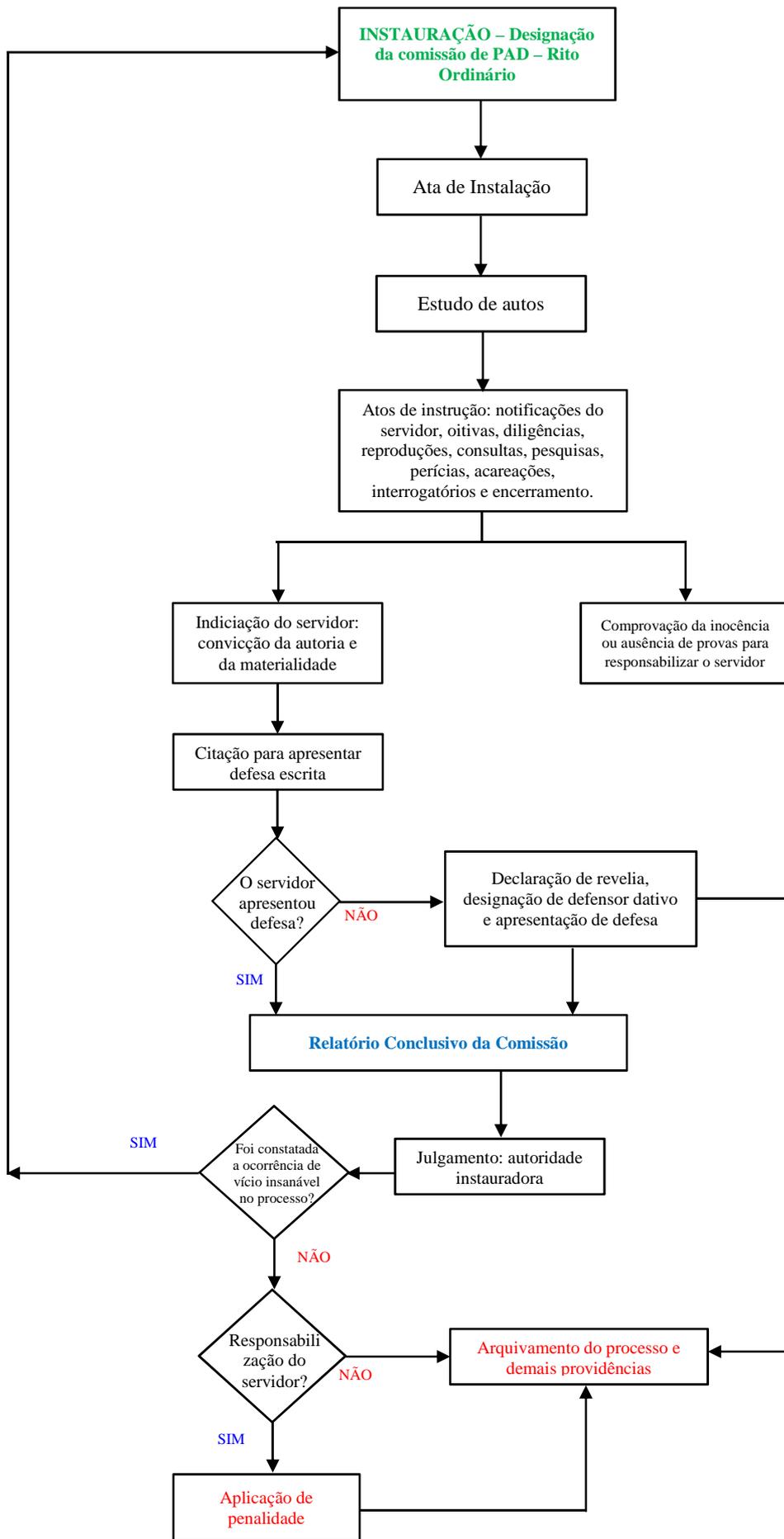
ANEXO I



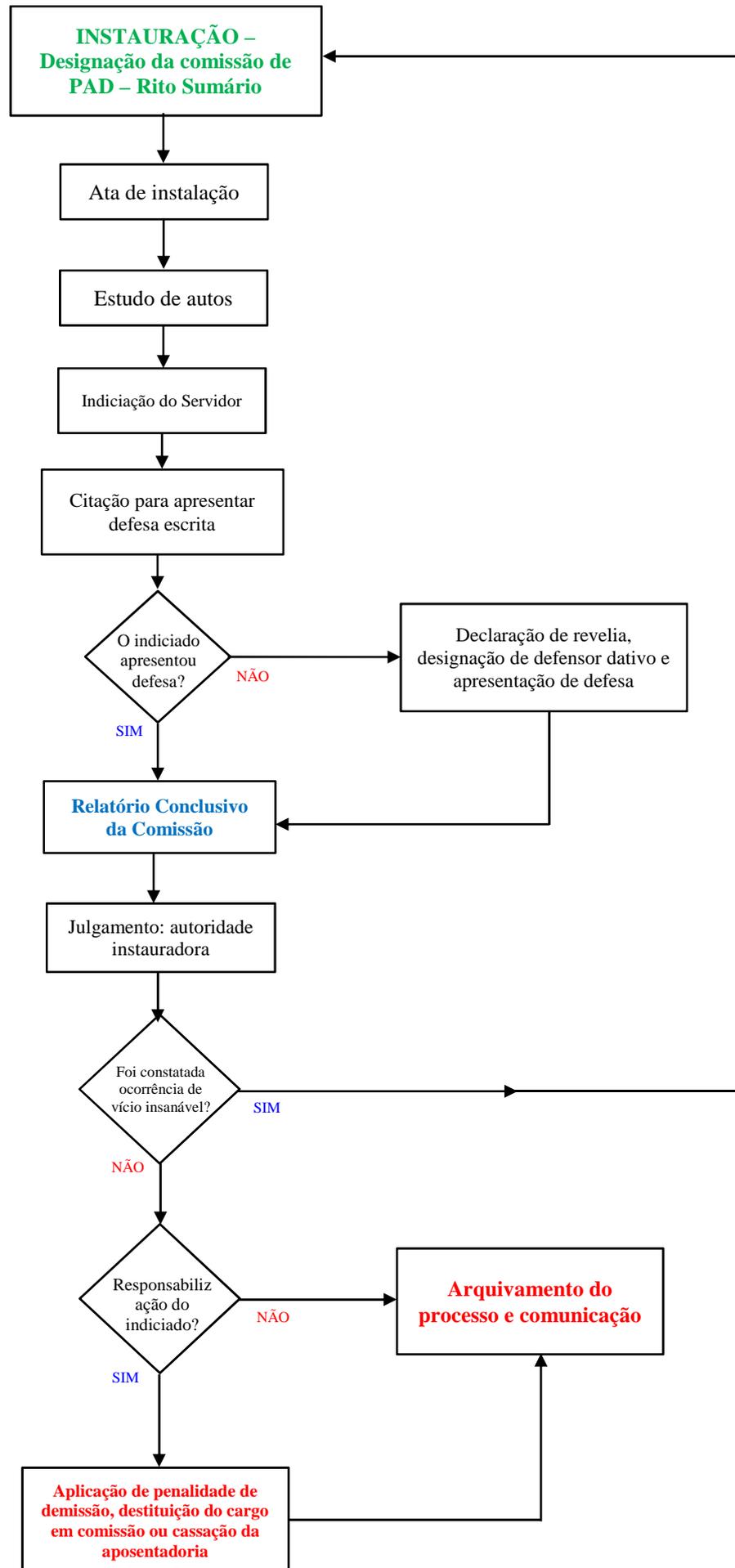
ANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV



ANEXO V

Processos	Sindicância Investigativa	Sindicância Administrativa	PAD – Rito Ordinário	PAD – Rito Sumário
Abertura	Quando não há existência de autoria/materialidade. É um procedimento preliminar sumário, instaurada com o fim de apurar os fatos, para subsidiar a abertura de PAD, se for o caso.	É similar à Sindicância Investigativa, mas a diferença principal é que nesta poderá haver aplicação de penalidade, e sua instauração interrompe a prescrição.	É aplicável em todas as situações. Porém é recomendável quando a denúncia/representação já apresentar suspeito de autoria.	Quando a representação ou denúncia apresentar: suspeito de autoria e prova pré-constituída prevista no Art. 133 e Art. 140, da Lei 8.112/90.
Prazo	Não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.	Não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.	Não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.	Não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por até mais 15 dias.
Designação da Comissão	Pode ser feita 01 (um) ou mais servidores estáveis ou não.	Composta por 03(três) membros-servidores estáveis.	Composta por 03 (três) membros-servidores estáveis.	Composta por 02 (dois) membros-servidores estáveis.
Ata de Instalação	Início dos trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na portaria de instauração, deliberando-se preliminarmente: a) designar o secretário; b) comunicar a instalação ao Diretor(a) da Unidade ou Reitor(a), a CGP da Unidade ou DGP da Reitoria e c) examinar os autos do processo.			
Estudo dos Autos	Análise dos autos do processo com o intuito de identificar claramente o que se pretende elucidar no inquérito.			Existência de provas pré-constituídas.
Investigação Preliminar	Visa identificar a autoria e materialidade.	Visa identificar a autoria e materialidade	Não se aplica	Não se aplica.
Atos de Instrução	Notificação do servidor e inquérito: oitivas, diligências, reproduções, consultas, pesquisas, perícias, acareações e interrogatórios.			Não se aplica
Indicação de Servidor	Não se aplica	Especificação dos fatos a ele atribuídos e das respectivas provas.		
Citação para apresentar defesa	Não se aplica	Citação para o servidor apresentar sua defesa, considerando-se revel o indiciado que não apresentar a defesa escrita. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo.		
Relatório Conclusivo	Arquivamento ou recomendação de abertura de PAD	A comissão elaborará um relatório quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, ou ainda pelo arquivamento do processo.		
Julgamento	Em regra, a autoridade deve acatar o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.			
Aplicação de Penalidade	Não pode ser aplicada penalidade nesta modalidade	Advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.	Aplicação de penalidade prevista no Art. 127, da Lei 8.112/90.	Demissão, destituição do cargo em comissão ou cassação da aposentadoria.
Fluxograma	ANEXO II	ANEXO II	ANEXO III	ANEXO IV